



ILMO SR. PREGOEIRO NOMEADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de companhia seguradora para a prestação do serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme coberturas, descrições e especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.

AXA SEGUROS S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 19.323.190/0001-06, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 – andar 15 – Conjunto Comercial 151 – Bairro Vila Nova Conceição, Cep 04.543-000, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo firmado, com fulcro no subitem 14 do Instrumento Convocatório, e nos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório, **IMPUGNAR** o Instrumento Convocatório em epígrafe, ponderando a possibilidade de sua retificação para excluir os vícios abaixo indicados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório em seu subitem 14.1 estabelece o prazo para impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão:

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Como a sessão do pregão está designada para o dia 13/01/2025, é tempestiva a apresentação desta impugnação.

II – DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme coberturas, descrições e especificações constantes neste Instrumento e seus anexos.



No entanto, há uma contrariedade com relação aos dispositivos legais que regulam a contratação de seguros, nos termos constantes nas condições Gerais e/ou Especiais das apólices de seguros de Riscos Nomeados.

PARTE 1

ANEXO E – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (MODALIDADE DE LMI ÚNICO)

COMPLEXO TRABALHISTA DE GOIÂNIA

(CONJUNTO DE PRÉDIOS QUE ABRANGE TODOS OS IMÓVEIS DO QUARTEIRÃO,
ENTRE OS QUAIS: FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA, EDIFÍCIO IALBA-LUZA,

DEMAIS BLOCOS, ALMOXARIFADO e ARQUIVO)

ANEXO H – SISTEMAS DE SEGURANÇA

Nova Etapa do Complexo Trabalhista de Goiânia (novos blocos)

Reportagem:

[TRT-18ª](#) > [Notícias](#) > **Obras do Complexo Trabalhista de Goiânia ganham novo impulso**

Obras do Complexo Trabalhista de Goiânia ganham novo impulso

Publicado em: 09/10/2014



Foto tirada no dia 11 de setembro



Foto tirada no dia 8 de outubro

“O TRT de Goiás intensificará nos próximos dias o andamento das obras de fundação, contenção e estrutura da atual etapa de construção do Complexo Trabalhista de Goiânia. Cerca de 100 operários trabalham no local mas a ideia é que esse número passe para 300 pessoas, para dar maior impulso à execução do projeto.

Segundo informou o chefe do Núcleo de Engenharia, Crebilon Araújo Rocha Filho, as fundações dos dois blocos que serão erguidos posteriormente já estão finalizadas. Para a execução das fundações foram realizados serviços de terraplanagem, em que foram retirados do local 117 mil m³ de terra, ou o equivalente a 7,8 mil caminhões de 15 m³.

A Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda, responsável pelos serviços, também finalizou a cravação de perfis metálicos para as cortinas de contenção que, se colocadas em linha reta, somariam 8,1 quilômetros de extensão. Nessas contenções também foram utilizados 4,5 mil m² de placas pré-moldadas e as paredes foram impermeabilizadas com geocomposto, totalizando 4,5 mil



m². Ainda na atual etapa, foram colocados 10,9 Km de tirantes com inserções para a ancoragem das referidas contenções, além de 13,74 km de estacas hélice.

Estima-se a utilização de 1,3 milhão de quilos de aço, 16 mil m³ de concreto, que correspondem a 16 mil caixas d'água de mil litros, 71 mil m² de fôrmas, que serão utilizadas na execução do concreto da obra (lages, vigas e pilares).

Crebilon Filho explicou que as contenções laterais têm aproximadamente 11 metros de profundidade e, abaixo do nível do quarto subsolo, existem blocos e estacas hélice com até 18 metros de profundidade.

Explica ainda o engenheiro que a empresa afirmou 'categoricamente' que a obra já está toda contratada no que se refere ao material a ser utilizado até o fim desta etapa como aço, concreto, escoramento e impermeabilização, etc. A previsão é de gastos da ordem de R\$ 28 milhões, recursos que já estavam garantidos no orçamento de 2013.

Os projetos para a realização da próxima etapa já foram finalizados e o processo de licitação está sendo analisado pela Secretaria de Controle Interno. Nesta etapa será feito o fechamento externo e interno da estrutura dos prédios e instalação das redes elétrica e hidráulica, com previsão de gastos mais de R\$ 40 milhões já incluídos no orçamento de 2014.

Em todo o Complexo Trabalhista estão previstos a construção de 2 blocos de edifícios, com 5 pavimentos e 4 subsolos, cerca de 700 vagas de garagem, auditório para 550 lugares e salas de sessões do Pleno e das quatro Turmas. A área total construída será de aproximadamente 39 mil metros quadrados, compreendendo um edifício destinado a abrigar a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria e Gabinetes dos desembargadores, e outro prédio onde serão instalados a Secretaria de Tecnologia da Informação, o Serviço Médico e outras unidades de apoio judiciário e administrativo. Os prédios serão interligados por corredores internos e a praça servirá como área de convivência para usuários da Justiça do Trabalho, servidores, advogados e magistrados."

De acordo com os termos constantes nas condições Gerais e/ou Especiais dos Seguros de Riscos Nomeados aprovados pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, excluem-se do contrato de seguro entre outras coisas, quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por e/ou resultantes de:

- **Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- **Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.**



Fundamental é destacar que não se trata de mera restrição do nosso produto, mas é uma exclusão das Condições Gerais e/o Especiais de todas as Seguradoras que comercializam o Seguro de Riscos Nomeados.

As Companhias Seguradoras estão subordinadas as normas emanadas pela SUSEP-Superintendência de Seguros Privados, onde os produtos comercializados são submetidos à aprovação do Órgão regulador.

Circular SUSEP Nº 657 DE 01/04/2022

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.621390/2017-18,

Resolve:

Art. 1º Dispor sobre o registro na Susep de planos de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de microsseguro, por parte das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar e das sociedades de capitalização.

Ressalta-se que nas apólices de seguro de grandes riscos (Riscos Nomeados), parte do risco financeiro é transferido para empresas de Resseguro de acordo com as normas da SUSEP.

Por sua vez, as empresas de Resseguro, excluem dos contratos firmados com as Seguradoras, os locais com obras em andamento e durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, sendo vedada a contratação nestas condições em uma Apólice de Seguro de Riscos Nomeados.

O seguro que ampara as obras da Nova Etapa do Complexo Trabalhista de Goiânia (novos blocos), é o de Riscos de Engenharia até a finalização da obra, quando então poderá a Nova Etapa do Complexo Trabalhista de Goiânia (novos blocos), ser incluído na apólice de Riscos Nomeados que vier a ser emitida, através de endosso, com cobrança de prêmio pro-rata temporis, e desde que todos os sistemas protecionais contra incêndio e de proteção elétrica, instrumentação e dinâmicos estejam 100% operacionais.



PARTE 2

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.3. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá as obrigações de que tratam o presente instrumento e anexos, indenizando este órgão, mediante pagamento, ou - havendo previsão pelas normas que regem os seguros - a critério do Contratante, por meio de realização das operações necessárias para a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados.

De acordo com as Condições Gerais e/ou Especiais dos contratos/apólices de seguros de Riscos Nomeados:

“Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Cobertura Contratada(s) - LMI estabelecido (s) na apólice.”

Desta forma, não cabe somente a critério do Contratante a opção de por meio de realização das operações necessárias para a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, devendo ser **“Mediante acordo”** entre a Seguradora (Contratada) e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Contratante).

PARTE 3

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5.4.6. A apólice a ser emitida deverá prever a possibilidade de que, havendo interesse deste órgão, seja efetuada a “Reintegração”, consistente no restabelecimento da importância segurada, após o sinistro e o pagamento de uma indenização. Referida “Reintegração” ficará condicionada às exigências previstas pelas normas que regulam os seguros ou - havendo omissão dessas últimas sobre a matéria - pagamento, por parte deste órgão, da parte do prêmio correspondente ao capital que foi afetado pelo sinistro, observada a proporcionalidade dos valores contratados na licitação.

De acordo com as Condições Gerais e/ou Especiais dos contratos/apólices de seguros de Riscos Nomeados:

1. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos das Condições Gerais.

2. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.



PARTE 4

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5.5.2. Na ocorrência de Sinistro

5.5.2.1. Em caso de Sinistro, a vistoria a ser realizada pela Seguradora deverá ser agendada com os gestores da Contratação, designados neste instrumento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação do sinistro.

5.5.2.2. A efetiva vistoria deverá ser realizada em conjunto por pessoal técnico indicado pelas partes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o agendamento previsto no parágrafo anterior, com fito ao recebimento da respectiva indenização no menor prazo contratualmente previsto

No quesito “dinâmica de trabalho”, as seguradoras têm optado pela **terceirização**, justamente para não perder o foco no negócio. Repassam etapas dos seus processos, garantindo que o serviço seja unificado e equilibrado.

Assim todo o processo de inspeção (vistoria) e regulação do sinistro é realizado por empresas especializadas, contratadas pelas Seguradoras, o que demanda um tempo razoável para a realização das vistorias.

Neste sentido, solicitamos substituir o prazo do item 5.5.2.2 de prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) para 03 (três) dias úteis após o agendamento previsto no parágrafo anterior, considerando que o lapso temporal pode ocorrer em final de semana e/ou feriado, sem que a Seguradora tenha contribuído para o descumprimento do prazo contratual.

Em síntese, os dispositivos citados não permitem a contratação de seguros em desacordo com as Condições Gerais e/ou Especiais dos Seguros de Riscos Nomeados.

Com vistas ao cumprimento ao artigo 5º da Lei 14.133/21, o qual prevê que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional, dentre outros, e diante da possibilidade da Administração, em qualquer momento, rever seus atos se considerá-los ilegais e/ou desarrazoados, cabe ao digno pregoeiro rever as cláusulas inconformes com as regras securitárias diante desta impugnação apresentada.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se a IMPUGNAÇÃO do edital, e republicação com as seguintes alterações:

1. Excluir a **Nova Etapa do Complexo Trabalhista de Goiânia (novos blocos)** com seus respectivos valores em risco, podendo ao final da obra, serem incluídos através de endosso na apólice com o devido pagamento do prêmio pro-rata temporis.



- Alterar o item 5.2.3 – Anexo 1 do Termo de Referência, adotando-se o seguinte texto:

Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá as obrigações que tratam o presente instrumento e anexos, e “**Mediante acordo entre as partes**”, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Cobertura Contratada(s) - LMI estabelecido (s) na apólice.”

- Alterar o item 5.4.6 – Anexo 1 do Termo de Referência, adotando-se o seguinte texto:

3.1 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos das Condições Gerais.

3.2 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

- Substituir o prazo do item 5.5.2.2 – Anexo 1 do Termo de Referência de prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) para 03 (três) dias úteis após o agendamento previsto no parágrafo anterior, considerando que o lapso temporal pode ocorrer em final de semana e/ou feriado, sem que a Seguradora tenha contribuído para o descumprimento do prazo contratual.

Ressalva-se que as alterações são imprescindíveis para que a licitação possa conduzir a contratação do objeto ora licitado, cumprindo com o objetivo do processo licitatório que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Termos em que pede e espera deferimento

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

AXA SEGUROS S.A.

Marco Hermenegildo Sculari - Procurador

RG: 4010455501 – CPF 365.591.640-04